

# FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

## CARGO 9: ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ÁREA DE ATUAÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

PROVA DISCURSIVA

APLICAÇÃO: 30/1/2022

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

**2.1** No caso apresentado, o fundo, em função de seguidos déficits, vem apresentando uma situação econômico-financeira de incapacidade para garantir a solvência de seus planos de benefícios, implicando também em grave desequilíbrio atuarial e no comprometimento do volume necessário de suas reservas técnicas.

A diretoria do Fundo já adotou medidas para tentar equacionar o problema, mas ainda não há convicção sobre a eficácia de tais medidas.

Desde que exauridas todas as possibilidades de negociação, a intervenção do órgão fiscalizador é uma possibilidade, haja vista estarem presentes elementos essenciais para justificá-la, conforme Lei Complementar n.º 109/2001, quais sejam:

- i – irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;
- ii – situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;
- iii – situação atuarial desequilibrada.

**2.2** A entidade fiscalizadora e supervisora, a PREVIC, tem alguns recursos de que pode lançar mão caso considere adequado e estejam esgotadas todas as possibilidades de negociação. Nos termos da Lei n.º 12.154/2009, a entidade poderá:

- i) decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante;
- ii) nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial.

Ademais, a legislação resguarda à PREVIC o livre acesso aos livros, notas técnicas e quaisquer documentos da Entidade Fechada que se façam necessários para melhor desempenho das atribuições de fiscalização.

Dessa forma, e pela ordem, uma intensificação da fiscalização deve ser a primeira iniciativa da PREVIC na situação dada. Formada uma opinião sobre a situação real da Entidade a PREVIC, poderá negociar uma solução que considere melhor para o Fundo, sendo infrutíferas essas negociações, poderá adotar a intervenção, podendo mesmo chegar a decretar a liquidação do fundo, caso considere que uma recuperação é inviável. Nessas situações, a nomeação de um administrador especial com poderes de intervenção e de liquidação será realizada.

**2.3** A primeira possibilidade que se apresenta aos gestores do fundo é a negociação franca com o órgão supervisor, visto que este existe justamente para garantir o melhor funcionamento dos fundos de pensão.

Caso as negociações fracassem e os gestores discordem das medidas adotadas, restará recorrer ante a Câmara de Recursos da Previdência Complementar ou diretamente ante a PREVIC contra as ações que considerem abusivas ou prejudiciais aos interesses dos participantes.

Como última instância de recurso, os dirigentes poderão recorrer ao judiciário, como agente de mediação ou intervenção na questão.

#### QUESITOS AVALIADOS

**2.1**

- 0 – Não identificou nenhum elemento.
- 1 – Identificou apenas um elemento.
- 2 – Identificou até dois elementos.

3 – Identificou três ou mais elementos.

## **2.2**

0 – Não elencou nenhuma ação.

1 – Identificou apenas uma ação.

2 – Identificou até duas ações.

3 – Identificou três ou mais ações.

## **2.3**

0 – Não identificou nenhuma ação possível.

1 – Identificou apenas uma ação possível.

2 – Identificou até duas ações possíveis.

3 – Identificou três ou mais ações possíveis.